



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **LEI Nº 3.183, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.017.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXA  
SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR  
DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE  
ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina,  
Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Colina fica autorizado a subsidiar as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, residentes no Município de Colina e que estejam regularmente matriculados em Universidade, Faculdade ou Escola Técnica localizadas nos Municípios de Barretos ou Bebedouro.

**Parágrafo Único** - O subsídio previsto no *caput* deste artigo será devido apenas aos alunos que estiverem realizando os referidos cursos na modalidade presencial e durante o tempo regular de duração do curso.

**Art. 2º** - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

**I** - preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Colina, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestando, por completo e detalhadamente, as informações nele exigidas;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**II** – no ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido;

- a) Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;
- b) Atestado de matrícula da instituição de ensino;
- c) 01 foto 3x4 recente;
- d) Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteiras de órgãos de classe aceitas nacionalmente;
- e) Cópia reprográfica do CPF;
- f) Cópia reprográfica de comprovante de residência atualizado no município de Colina.

**Art. 3º** - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.

**Parágrafo 1º** - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo 2º** - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 4º** - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos durante o exercício de 2.017 será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), devendo este valor ser reajustado anualmente através de Decreto emitido pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 1º** - Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro, ou seja, ficam excluídos os meses de janeiro, julho e dezembro.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 20 do mês subsequente, através de conta corrente ou cheque nominal, a critério do aluno, após a comprovação da frequência escolar, nos termos estabelecidos nesta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.077, de 18 de dezembro de 2.014 e 3.147, de 20 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Colina, 07 de fevereiro de 2.017.

DIAB TAHA  
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Secretário Municipal de Governo**